



*Amor a terra.
Compromisso
com o povo.*

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

LEI Nº 222/2005.

EMENTA: Assegura a meia entrada para Estudantes, nos eventos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, nos termos desta Lei, aos estudantes regularmente matriculados nas escolas profissionalizantes e escolas de primeiro, segundo e terceiro grau das redes públicas e particulares do Município de Camutanga, o pagamento de meia entrada no valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográficas, praças esportivas, cultura e lazer no Município de Camutanga.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei, considera-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que por suas atividades, proporciona o lazer e os entretenimentos.

§ 2º - Serão beneficiados nesta Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimento de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro grau, inclusive o de caráter profissionalizante, no Município de Camutanga, devidamente autorizado a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A carteira de estudante – CIE, será emitida pela UNE – União Nacional dos Estudantes (UNE), conjuntamente com a UESPE – União dos Estudantes Secundaristas de Pernambuco, e distribuída pelas Agremiações das suas unidades de ensino, sob a supervisão da Secretaria de Educação e Cultura e Desportos.



*Amor a terra.
Compromisso
com o povo.*

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

§ 1º - Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro grau, obrigadas a fornecer as respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados nas suas unidades de ensinos.

§ 2º - A Carteira de Identidade Estudantil será válida em todo o Município de Camutanga, perdendo a sua validade, apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3º - Caberá ao Município de Camutanga, através de seus órgãos de Cultura, Esporte, Turismo e defesa do consumidor, e, bem como após essa relação de convênios, caso haja interesse recíproco, com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Para fins desta Lei será reservado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos lugares vendáveis na casa de Espetáculo Teatral ou de Shows, para os benefícios de meias entradas, mediante documento fornecido aos interessados, nos demais espetáculos mencionados no artigo 1º desta norma, todos ingressos poderão ser vendidos com desconto previsto.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei, sujeita os infratores as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias e multa de 10 (dez) salários mínimos;

III – Se reincidente, suspensão das atividades por 90 (noventa) dias e multa de 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



*Amor a terra.
Compromisso
com o povo.*

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2005.

Armando Pimentel da Rocha
PREFEITO